



PROJETO DE LEI N. 152/2014

Altera a Lei 167 de 13 de setembro de 2005, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei 167, de 13 de setembro de 2005, alterado pela Lei nº 1.852, de 08 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo ficam obrigados a manter seu setor de atendimento ou caixas funcionando de acordo com a demanda existente, devendo, em todo caso, atender o público no tempo previsto nesta lei.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do artigo 5º da Lei nº 167, de 13 de setembro de 2005, alterados pela Lei nº 1.836, de 13 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

I – multa de 340 a 1.270 UFM's;
II – multa de 1.271 a 5.000 UFM's na primeira reincidência;
III – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias na segunda reincidência;
IV – Cassação do Alvará de funcionamento na terceira reincidência;

Art. 3º Fica alterado o § 1º do artigo 5º da Lei 167, de 13 de setembro de 2005, alterado pela Lei nº 1.836, de 13 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

§ 1º Na aplicação das multas serão observados a razoabilidade, proporcionalidade e condição econômica do infrator.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO CAMPELO

Art. 4º Fica alterado o § 2º do artigo 5º da Lei 167, de 13 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

.....

§ 2º Para efeito de reincidência, deve ser considerada a última sanção aplicada nos 24 meses anteriores à nova infração.

Art. 5º Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 5º da Lei 167, de 13 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 5º.....

.....

§ 3º Se for verificado, que na unidade lotérica, o atendimento ao público não está ocorrendo no tempo previsto nesta lei pela insuficiência de equipamentos ou de terminais, a multa correspondente será em desfavor da Caixa Econômica Federal.

§ 4º A Caixa Econômica Federal deverá, em tempo razoável, solucionar eventuais falhas no sistema ou problemas técnicos nos terminais das unidades lotéricas que estejam inviabilizando ou dificultando o atendimento ao público no tempo disposto nesta lei, sob pena de responder pela multa equivalente.

§ 5º O permissionário da unidade lotérica, deverá comprovar que informou à Caixa Econômica Federal a necessidade no aumento do número de equipamentos ou terminais para atender a demanda, ou, se for o caso, que informou eventuais falhas no sistema ou problemas técnicos existentes nos terminais que estejam impossibilitando ou dificultando o atendimento ao público, sob pena de responder pelas sanções dispostas neste artigo.

§ 6º Salvo as exceções expressas neste artigo, se por duas vezes, for constatado, que os estabelecimentos citados no *caput* do art. 1º não estão atendendo ao público no tempo previsto nesta Lei, mesmo estando com todo o setor de atendimento ao público e/ou caixas em funcionamento, será concedido um prazo de 90 dias para adequação à demanda existente, em não se adequando, o estabelecimento estará sujeito às sanções previstas nesta Lei.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO CAMPELO**

§ 7º Os valores das multas previstas neste artigo serão revertidas ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 22 de maio de 2014.

Vereador - Álvaro Campelo



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO CAMPELO

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º do CDC aponta inúmeros direitos básicos do consumidor, dentre eles, direito à proteção contra práticas abusivas (art. 6º, IV) e a adequada prestação dos serviços públicos em geral (inciso X). É certo que os consumidores já são possuidores desses direitos. Ocorre que isso não impede que os mesmos sejam colocados para esperar em pé e sem conforto algum por várias horas em filas intermináveis. Esperar em uma fila, seja ela de banco ou de outra empresa que preste atendimento ao público, é algo desgastante e estressante para qualquer pessoa que necessite dos serviços que deveriam lhes ser prestados com eficiência e rapidez.

Nesse contexto, não é de hoje que várias empresas abusam da posição em que se encontram para vilipendiar, além dos direitos garantidos no Código de Defesa do Consumidor, os direitos e princípios assegurados constitucionalmente aos cidadãos, como por exemplo, o da dignidade da pessoa humana. É fato notório que com o dinamismo social em que vivemos a cada dia se torna mais imprescindível que os cidadãos possam usufruir da melhor maneira possível o tempo disponível, não sendo aceitável, que a insaciável busca por lucros de poucas empresas possa afetar esses direitos.

O consumidor não é autossuficiente e depende da disponibilização e prestação de determinados serviços, o que acabará fazendo com que se submeta ao poder e condições dos fomecedores. Contudo, essa submissão merece atenção e proteção legal, eficiente e rápida, para que prestadores de serviço não se encorajem e continuem a "pisotear" os direitos consumidores.

Noutro ponto, a exploração das loterias é um serviço delegado pela Caixa Econômica Federal aos permissionários das unidades lotéricas e estas são obrigadas a comercializar todos os produtos daquela, tais como o recebimento



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO CAMPELO

de contas de concessionárias (água, luz e telefone), carnês, prestações, faturas e documentos de diversos convênios, os serviços financeiros e Pagamentos dos Benefícios da Rede de Proteção Social, sendo que todo o fornecimento de equipamentos e a manutenção dos mesmos só podem ser realizados pela Caixa Econômica Federal, conforme se pode verificar nos itens 2.1, 4.2.1, 4.2.2, 19.1.1, 19.1.2, 23.2.1, 23.2.2 e 23.2.3, ambos da circular da Caixa nº 621/2013.

Assim, o serviço que, em tese, teria o objetivo de favorecer a população, propiciando maior comodidade no seu atendimento, por vezes, tem deixado a desejar, visto que também não se vem respeitando nas lotéricas o tempo máximo de espera nas filas. Assim, se as Unidades Lotéricas têm que comercializar todas as loterias federais, atuar na prestação de serviços delegados e na venda de produtos administrados pela Caixa Econômica Federal, esta ultima deve ser responsabilizada por eventuais sanções pelo descumprimento da lei 167/2005, visto que as unidades lotéricas não tem qualquer ingerência nos produtos ou serviços oferecidos, uma vez que todas as diretrizes para as permissões, distribuição e manutenção de equipamentos e terminais necessários para a execução das atividades são de responsabilidade única e exclusiva da Caixa Econômica Federal.

Pelo exposto, em que pese à legislação Municipal já impor um tempo máximo para atendimento, prevendo multas para os que excederem esse limite, o valor das mesmas já não se mostra eficaz para combater o desrespeito ao consumidor, sendo necessárias sanções mais severas para fazer cessar tais práticas.

Plenário Adriano Jorge, em 22 de maio de 2014.